

## AUTISTAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: SUPERANDO A INVISIBILIDADE E O PRECONCEITO

Jefferson Falcão Sales <sup>1</sup>  
Tania Vicente Viana <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo resulta de uma pesquisa bibliográfica e documental que contemplou livros e marcos legais acerca da educação inclusiva, tais como, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Autismo (BRASIL, 2012), bem como o Estatuto da Pessoa com deficiência (BRASIL, 2015). Além disso, foi realizado um levantamento de dados divulgados pelo INEP, entre os anos de 2012 a 2018, acerca das matrículas de alunos com TEA na Educação Superior. Foi constatado que as políticas em defesa aos direitos das pessoas com autismo estão promovendo a inserção desses sujeitos no Ensino Superior, retirando-os da invisibilidade, e fazendo-os superar os estigmas de incapazes e antissociais.

**Palavras-chave:** inclusão; ensino superior; transtorno do espectro do autismo.

### INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é fragmento do texto de qualificação de doutoramento em educação em andamento pela Universidade Federal do Ceará. É um levantamento bibliográfico e documental acerca da inclusão de autistas na Educação Superior com ênfase nos fundamentos legais para efetivação dessa prática pedagógica.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) se configura como distúrbio do neurodesenvolvimento, ocasionado por perdas significativas no que diz respeito às habilidades sociais e de comunicação, associadas a comportamentos estereotipados. A manifestação prioritária do autismo se relaciona diretamente com o déficit de interação social (DOURADO, 2012; SCHMIDT, 2013; SURIAN, 2010).

Em relação ao quadro comportamental das pessoas com autismo, podemos explicá-lo em dois aspectos: 1- O primeiro corresponde a comportamentos motores estereotipados e repetitivos, tais como pular, movimentar descontroladamente o corpo e as mãos, gritos e ruídos sem motivos aparentes, caretas, dentre outros; 2- O segundo se refere aos chamados

---

<sup>1</sup> Doutorando em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), [salesjf.professor@gmail.com](mailto:salesjf.professor@gmail.com);

<sup>2</sup> Professora Orientadora. Doutora em Educação Brasileira e Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará, [taniaviana@secrel.com.br](mailto:taniaviana@secrel.com.br).

comportamentos disruptivos (inadequados); cognitivos, tais como rituais e rotinas fechadas; hiperfocos de interesses e compulsões (DOURADO, 2012; SCHMIDT, 2013; SURIAN, 2010).

A condição autista é geradora de diversas formas de embaraços e obstáculos de vinculação social e afetiva. No âmbito da Educação Superior, a população autista encontra espaço propício para direcionamento de suas habilidades e hiperfocos acadêmicos, no entanto, precisa ser compreendida e orientada com competência e profissionalismo para que não aumentem os índices de desistência e evasão nas universidades.

Realizadas essas considerações, formulou-se a pergunta de partida da presente pesquisa: O que as legislações vigentes discutem acerca da inclusão de autistas no Ensino Superior?

Em busca da resposta ao problema formulado, apontamos algumas indagações:

- 1) O que afirmam as legislações sobre o autismo: transtorno ou deficiência?
- 2) O que apresentam os dados do INEP acerca da matrícula de autistas na Educação Superior no Brasil e no estado do Ceará?

Para tanto, realizou-se um aprofundamento teórico acerca de documentos legais que tratam dos direitos das pessoas com transtorno do espectro do autismo, e um levantamento de dados no site do INEP acerca da matrícula de autistas na Educação Superior no Brasil e no estado do Ceará.

A pesquisa documental contemplou marcos legais acerca da educação inclusiva, tais como, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Autismo (BRASIL, 2012), bem como o Estatuto da Pessoa com deficiência (BRASIL, 2015).

Ficou evidente, também, pelos resultados apontados pelo INEP, entre os anos de 2012 a 2018, acerca das matrículas de alunos com TEA na Educação Superior, que as políticas em defesa aos direitos das pessoas com autismo estão promovendo a inserção desses sujeitos no Ensino Superior, retirando-os da invisibilidade, e fazendo-os superar os estigmas de incapazes e antissociais.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa que originou o presente artigo é de abordagem predominantemente qualitativa, quanto aos seus objetivos, se configura como exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos adotados, se constitui como um estudo documental e bibliográfico.

Segundo Gil (2007) a pesquisa bibliográfica abrange os seguintes passos: leitura exploratória, que objetiva verificar em que medida a obra consultada interessa a pesquisa; leitura analítica que ordena e organiza as informações contidas no texto; e por fim, leitura interpretativa que objetiva relacionar os dados coletados com outras informações já obtidas.

A pesquisa documental caracteriza-se pela busca de compreender um fato real por meio da análise de registros humanos documentados. A intenção é realizar um tratamento analítico e sintético para o alcance de uma melhor visão da problemática em evidência.

Serviram como fontes de dados documentais os marcos legais acerca da educação inclusiva, tais como, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Autismo (BRASIL, 2012), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Já os dados bibliográficos advieram de compêndios que abordam interpretações inter e transdisciplinares das legislações acima apontadas.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2009) estabelece, no artigo 205, que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada em parceria com a sociedade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9394/96 (BRASIL, 2001) enfatiza a Educação Especial como modalidade de ensino nos artigos 58 e 59. E apresenta ainda o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como recurso psicopedagógico no atendimento às demandas e necessidades dos discentes com necessidades educacionais específicas bem como de seus respectivos professores.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (BRASIL, 2008), em comum acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, assegura aos brasileiros o direito à educação inclusiva e orienta o funcionamento do AEE. Essa política também alterou a lógica de financiamento da Educação, computando duplamente os alunos com deficiência matriculados nas escolas públicas, como via de garantia de manutenção e ampliação do AEE.

A implementação da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (BRASIL, 2012) é um marco histórico na luta de autistas e suas famílias à inclusão social. Além de consolidar direitos, a Lei nº 12764/2012 veda a recusa de matrícula

a alunos com TEA, bem como de pessoas com qualquer tipo de deficiência, e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

Na trilha de conquistas e garantias, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), assegura a promoção, em condições de igualdade, como também o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. No que se refere à Educação, garante as pessoas com deficiência e autistas acesso ao sistema educacional de ensino com as devidas adaptações às suas condições de aprendizagem.

Realizada essa fotografia que revela a legitimidade da discussão acerca da inclusão de autistas na Educação Superior, é válido ressaltar e apresentar dados acerca da matrícula de pessoas com deficiência e autistas nas IES brasileiras.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 indicam que 24% (cerca de 45 milhões de indivíduos) da população brasileira se declaram com algum tipo de deficiência. Essas informações estatísticas, lapidadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revelam um aumento de matrículas no Ensino Superior de pessoas com deficiência. No ano de 2012, foram computadas 26.663 matrículas; enquanto, em 2013, realizaram-se 29.221; e, em contínuo crescimento, registraram-se 33.475 em 2014 e 37.986 em 2015; com 35.981. Em 2016, houve um leve declínio, mas, em 2017, com 38.272, está confirmada a presença cada vez mais significativa de pessoas com deficiência nas IES nacionais.

A Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. Afirma, no segundo parágrafo, do seu artigo primeiro que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais (BRASIL, 2012). Para melhor entendimento acerca do conceito de deficiência, faz-se necessário o conhecimento das classificações relativas à área da saúde previstas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Existem duas classificações de referência para a descrição dos estados de saúde: a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, que corresponde à décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) e Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) (TIBYRIÇA; D'ANTINO, 2018).

A CIF pode ser considerada como substrato teórico e hermenêutico da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por conseguinte, das legislações brasileiras que abordam o conceito de deficiência. O diferencial da CIF se apresenta na sua classificação de fatores ambientais promotores da identificação de obstáculos e acessibilidade do meio ambiente, no que tange à execução de tarefas e de atividades cotidianas, em que emerge o termo funcionalidade (TIBYRIÇA; D'ANTINO, 2018).

A CIF altera o foco sobre o que se compreende por deficiência, o que anteriormente estava centrado no princípio da incapacidade, passa a ser pensado pelo princípio da funcionalidade que envolve a vida da pessoa com deficiência no que diz respeito às funções corporais, atividades e relações com o ambiente. Então, o modelo social de compreensão da deficiência passa a substituir o modelo médico anteriormente predominante.

Ou seja, a deficiência não se resume mais as condições intrínsecas ao sujeito, mas envolve a relação desse sujeito com o mundo em que vive. A categoria “acessibilidade” emerge como resposta aos contextos reais de impedimentos físicos, atitudinais, educacionais e profissionais presentes na sociedade. O modelo social da deficiência está pautado nos direitos humanos, que reconhece as pessoas com deficiência como titulares de direitos e dignidade humana.

Tendo como base essa mudança de paradigma acerca do conceito de deficiência, torna-se pertinente e legítimo o que afirma a Lei 12.764/12 quando considera a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Os autistas são pessoas com deficiência, pois apresentam impedimentos de natureza mental devido ao déficit de interação social e de comunicação, ocasionadores de prejuízos na reciprocidade socioemocional, nos comportamentos comunicativos, e no desenvolvimento, manutenção e compreensão de relacionamentos.

Sobre o assunto, cumpre mencionar que:

A principal área prejudicada, e a mais evidente, é a da habilidade social. A dificuldade de interpretar os sinais sociais e as intenções dos outros impede que as pessoas com autismo percebam corretamente algumas situações no ambiente em que vivem. A segunda área comprometida é da comunicação verbal e não verbal. A terceira é a das inadequações comportamentais (SILVA; GAIATO; REVELES, 2012, p. 20).

É importante considerar a importância da avaliação biopsicossocial, proposta pela CIF, no que tange o caráter dinâmico, interativo, multidimensional e contínuo para o diagnóstico do sujeito com TEA, com intuito de definir suas funcionalidades e os perfis comportamentais atendendo suas especificidades. Para tanto, é preciso seguir os critérios de diagnósticos para

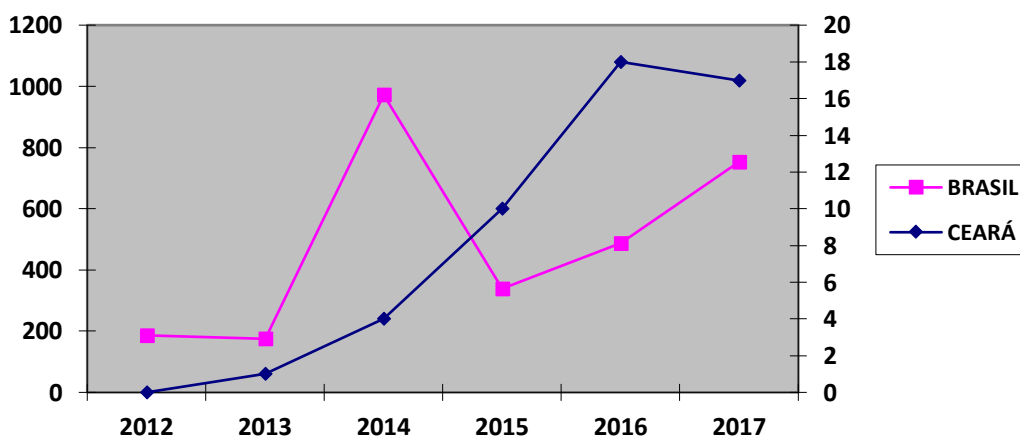


TEA elencadas no Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5 (2015).

Alunos com TEA estão mapeados pelo censo do INEP pelas categorias Autismo Infantil e Síndrome de Asperger. No entanto, essa divisão não deveria mais existir desde a publicação da DSM - V (Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais –V, o qual estabelece a terminologia Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), que transita entre Leve, Moderado e Severo, sendo a Síndrome de Asperger enquadrada como leve. Para fins de ordem médico-diagnóstica, a quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais ainda vigora, pois essa unificação não foi bem aceita pela Associação Americana de Psiquiatria, nem pela comunidade de autistas aspergers.

Os resultados apontados pelo INEP entre os anos de 2012 a 2018, acerca das matrículas de alunos com TEA na Educação Superior, são anunciadores de que a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Autismo (Lei nº 12.764/12), bem como o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/15) estão promovendo a inclusão de autistas no âmbito da academia e da formação profissional, retirando-os da invisibilidade e dos estigmas de uma pessoa preconcebida como incapaz e antissocial.

Gráfico 1- Evolução das Matrículas de Autistas no Ensino Superior



Fonte: Censo da Educação Superior (INEP, 2018)

Os números apresentados revelam um crescimento de mais 400% nas matrículas de alunos com TEA nas IES brasileiras. Assim, foram registradas 186 matrículas em 2012, e em 2017, um total de 754. No estado do Ceará, não foi apontado, pelos dados do censo da educação superior do INEP, nenhum autista matriculado no ano de 2012. No entanto, no censo de 2017,

(83) 3322.3222

contato@joinbr.com.br

www.joinbr.com.br

foram computados 17 autistas como alunos de IES do estado do Ceará. Foram mapeados 12 alunos matriculados em IES federais cearenses, e 05 em IES privadas.

Esses dados desembocam no chão das salas de aula das IES em todo Brasil, se apresentando como desafio adaptativo profissional para os professores e os envolvidos nos contextos institucionais. A problemática do ensino e aprendizagem para o público com Transtorno do Espectro do Autismo se configura como uma demanda repleta de possibilidades pedagógicas, mas permeada por dúvidas e preconceitos que precisam ser desmistificados e superados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição autista ainda se configura como desafio nos processos formativos na academia. No entanto, as legislações nacionais que abordam sobre as demandas e direitos das pessoas com essa deficiência estão promovendo mudanças significativas no que diz respeito a inclusão educacional de autistas no Ensino Superior.

Os dados do INEP referentes as matrículas nas IES são anunciadores da boa nova para os autistas e famílias. Os números apresentados revelam um crescimento de mais 400% nas matrículas de alunos com TEA nas IES brasileiras entre os anos de 2012 e 2017.

As evidências apresentadas nesse artigo fomentam outros estudos acerca da presença de autistas na Educação Superior. Emerge a necessidade de aprofundamento de temáticas que envolvem processos psicopedagógicos e de acessibilidade, no que tange o ensino e aprendizagem desse público nas universidades.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: MEC/SEESP, Ministério da Educação, 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a

(83) 3322.3222

contato@joinbr.com.br

www.joinbr.com.br

53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Brasília: Casa Civil; 2015. Disponível no URL: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-018/2015](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-018/2015/DOURADO,Fátima.Autismo%eC%C3%A9rebroSocial:compreens%C3%A3oea%C3%A7%C3%A3o.pdf) DOURADO, Fátima. **Autismo e Cérebro Social: compreensão e ação**. Fortaleza: Premium, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2007

SCHIMDT, Carlo. Autismo, Educação e Transdisciplinaridade. In: SCHIMDT, Carlo. (org). **Autismo, Educação e Transdisciplinaridade**. Campinas, SP: Papirus, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifácio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo Singular: entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SURIAN, Luca. **Autismo: informações essenciais para familiares, educadores e profissionais da saúde**. São Paulo: Paulinas, 2010.

TIBYRIÇA, Renata Flores; D'ANTINO, Maria Eloisa Famá. (Orgs.). **Direitos das Pessoas com Autismo**. Comentários Interdisciplinares à Lei 12.764/12. São Paulo: Memnon, 2018.